



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Licença Ambiental – 03/2021 – Processo – 011/2021 – SEAMA –** Conceder renovação de licença municipal simplificada – RLMS, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao ASBAPE.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL - 03/2021 - PROCESSO - 011/2021 - SEAMA

RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		
Licença Ambiental Simplificada	Publicado no Mural	Validade
Processo 011/2021		três anos
Interessado: Associação dos Pescadores Artesanais da Região do Baixo Jequitinhonha do Município de Itapebi - ASBAPE;		

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em particular com base no que preceitua a Lei Municipal nº 653/2017 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 011/2021/SEAMA**, com Parecer Técnico do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território da Costa do Descobrimento - CONDESC favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder Renovação de LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - RLMS, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **ASBAPE**, CNPJ: 14.757.332/0001-20, com sede localizada na Rua 28 de Setembro, nº 48, Cidade Baixa, Itapebi - BA, CEP:45.855-000 para cultivar **TILÁPIA EM TANQUE REDE**, no local denominado Unidade Produtiva de Tilápia em Tanque Rede, Lago da Hidrelétrica, S/N, zona rural, Itapebi - BA, CEP: 45.855-000, Classificada de Pequeno Porte e médio Potencial Degradador (Anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015 e Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 653/2017), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes constantes no verso da presente licença.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes constante no verso tornará essa licença sem validade.

Art. 3 - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se.

Itapebi-BA, 09 de novembro de 2021.

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 052

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 052

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 - Cidade Alta - Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 - e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CONDICIONANTES :

- 1 - Contratar Mão de Obra local, sendo que quando não houver trabalhador capacitado neste, que seja oriundo de preferência do Estado da Bahia (prazo: Localização);
- 2 - Dotar os trabalhadores com equipamentos apropriados para sua proteção individual EPI's (prazo: operação);
- 3 - Implantar Programa de Prevenção de Riscos segundo a NR 22 (IMEDIATAMENTE);
- 4 - Treinamento de Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio a ser realizado a cada 2 anos para todos os funcionários;
- 5 - Execução de Teste de Estanqueidade com periodicidade variando conforme a idade de instalação dos tanques (prazo: Anual);
- 6 - Evitar qualquer tipo de queimada de resíduos quando da limpeza da área (prazo: Imediato);
- 7 - Armazenar os resíduos sólidos em recipientes apropriados, encaminhando-os para coleta e disposição final;
- 8- Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
- 9 - Realizar a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em local ambientalmente adequado;
- 10- Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
- 11 - Atender a resolução nº 420 da ANTT (agência nacional de transportes terrestres), no tocante as prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos, bem como as prescrições particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
- 12 - Não descartar ou lançar combustíveis, resíduos oleosos ou de graxas provenientes de veículos, máquinas assim como água utilizada para lavagem de veículos e de equipamentos no solo, na água e/ou no seu entorno;
- 13 - Não poderá ser feita a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, causar impacto paisagístico ou danos ambientais;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

Luiz Eduardo dos S. Souza
Secretário Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 022

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- 14 - Em caso de abastecimento do empreendimento por captação d'água subterrânea ou superficial, solicitar previamente a Outorga para uso de água junto ao INEMA, bem como apresentar a SEAMA o protocolo de solicitação (prazo: 90 dias);
- 15 - Conservar os ecossistemas naturais ao redor do empreendimento apontando medidas preventivas de controle de incêndios;
- 16 - Efetuar continuamente a manutenção das principais vias de acesso;
- 17 - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro da área de exploração e em marcos da estrada de acesso para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, e das instalações existente na mesma, com placa de horário de funcionamento (prazo: 90 dias);
- 18 - Depositar os esgotos produzidos em reservatórios próprios para posterior destinação desses resíduos à Estação de Tratamento de Esgoto da Embasa ou fossa séptica e apresentar à SEAMA relatório anual comprovado de limpeza da fossa séptica;
- 19- Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEAMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em riscos à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- 20 - Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;
- 21- Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecendo no art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 12.212 de 04/05/2011;
- 22 - Acatar a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, Resoluções, Parecer ou Instrução Normativa do CONAMA, CEPRAM, e do CODEMA em vigor e as que venham ser validadas que sejam pertinentes a esta atividade;


Luiz Eduardo dos S. Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 032

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 - e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner